

**LEI Nº 2.182, DE 31 DE JANEIRO DE 2012****“Concede recomposição salarial aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Caldas/MG”**

A Câmara Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do módulo U. P. V, (unidade padrão de vencimento) de que trata o art. 32 da Resolução nº. 01/2004, atualizado pela Resolução nº. 01/2006 passa a ser de R\$ 29,17 (vinte e nove reais e dezessete centavos), correspondentes ao acréscimo de 6,08% (sete por cento), na data da publicação, uma vez que foi revisto para garantir a atualização do poder aquisitivo dos vencimentos, em concomitância com os demais servidores municipais.

Art. 2º. O quadro abaixo contém o anexo II da progressão horizontal, dos servidores da Câmara Municipal de Caldas, tanto os efetivos como o comissionado.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2011.

Cargo	Câmara Municipal de Caldas Estado de Minas Gerais					
	Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos. Quadro Demonstrativo de Progressão Horizontal					
	Referência		Progressão Horizontal			
	A	B	C	D	E	F
Auxiliar Administrativo	37UPV	40	44	48	52	57
Auxiliar Serviços Int/Externos	28UPV	30	33	36	39	42
Coord. Recursos Humanos	44UPV	48	52	57	62	68
Secretária da Câmara	44UPV	48	52	57	62	68
Zelador	24UPV	26	28	30	33	36
Assessor Jurídico (comissionado)	45UPV	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 31 de janeiro de 2012.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal